## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº: 467/2020

Projeto de Lei CMC nº 031/2020

**PARECER** 

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei de

autoria do ilustre vereador Sérgio Camilo Gomes, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de

máscara de proteção respiratória no território do Município de Cariacica-ES, enquanto durar a

situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 054 de 13 de março de 2020,

em razão do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências"

Em sua justificativa, a proposição visa a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção

respiratória em todo o território do Município de Cariacica, a fim de diminuir a propagação do

Coronavírus (COVID-19), o que agregado com outras medidas, como o distanciamento social e a

correta higienização, irão contribuir para salvar inúmeras vidas.

Importante destacar a extrema nobreza da presente proposição, uma vez que visa

resguardar o direito à vida, em consonância com o artigo 196 da Constituição Federal. A

propagação da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) tem atingido não só o Município

de Cariacica, mas também todos os estados brasileiros, e registrado inúmeros óbitos. O uso de

máscaras descartáveis ou reutilizáveis de confecção artesanal é uma das estratégias para

suprimir a transmissão do COVID-19, sendo recomendada pela própria Organização Mundial da

Saúde (OMS).

Dito isto, insta salientar que diante do atual cenário pandêmico mundial, o Supremo

Tribunal Federal confirmou a competência dos estados, municípios e Distrito Federal em ações

para combater a pandemia da COVID-19, estando livres para estabelecer medidas de contenção

da pandemia e de estabelecer providências normativas e administrativas, conforme

posicionamento de diversos ministros em reclamações constitucionais.

Neste diapasão, normas foram promulgadas a fim de resquardar a saúde da população,

tais como: a Lei Federal nº 13.979/2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento

da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

responsável pelo surto de 2019, em 06/02/2020; Portaria nº 356/2020, a qual dispõe sobre a

regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº: 467/2020

Projeto de Lei CMC nº 031/2020

internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), em 11/03/2020; <u>Decreto Federal nº</u> <u>06/2020</u>, o qual **reconhece**, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do **estado de calamidade pública**, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, em 20/03/2020, dentre outras.

Em consonância com o Ente Federal e observando o princípio da simetria - previsto no artigo 61, § 1º, "b", da Constituição Federal/88, o Chefe do Executivo Municipal de Cariacica, também adotou algumas medidas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), tais como: Decreto nº 054/2020, o qual declara situação de emergência em saúde pública no Município de Cariacica, em 13/03/2020; e Decreto nº 060/2020; o qual dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde no Município, dentre outras, como forma de minimizar a propagação do vírus.

Por derradeiro, o Governo do Estado do Espirito Santo publicou o Decreto nº 4648- R, datado de 08 de maio de 2020, que "dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências", estabelecendo em seu art. 2º e parágrafos o uso obrigatório de mascaras "I - por clientes e trabalhadores em estabelecimentos de sociedades, independentemente do ramo de atividade econômica que desempenhem suas atividades, de associações, de fundações privadas, de organizações religiosas, de partidos políticos e de empresas individuais de responsabilidade limitada; e II - por passageiros e tripulação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - TRANSCOL".

Ressalta-se que, apesar do aludido decreto, cada Ente local tem autonomia para dispor sobre as medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia, em consonância com a realidade e evolução pandêmica local, conforme posicionamento do STF, devendo ser respeitados o princípio da separação dos poderes e autonomia dos entes locais.

No entanto, ainda que o uso de máscaras tenha sido recomendado pela própria Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como a competência dos Estados e Municípios para legislarem no que tange ao enfrentamento à pandemia declarada pelo STF, a autoridade para legislar sobre a matéria, mais especificamente a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº: 467/2020

Projeto de Lei CMC nº 031/2020

respiratória no território do Município de Cariacica/ES, se caracteriza como organização administrativa, que compete privativamente ao Prefeito Municipal, que tem a responsabilidade de garantir a redução do risco de propagação de doenças, bem como resguardar os direitos sociais,

especialmente o direito à vida.

Diante do exposto, opinamos pelo não prosseguimento do presente Projeto de Lei, eis evidencia invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme acima

explanado, por tratar-se de organização administrativa, de acordo com os artigos 53, inciso IV e

artigo 90, XII ambos da Lei Orgânica Municipal.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e

constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião

jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem

utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Cariacica/ES, 07 de julho de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

MSA